



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 6725.

Autora: Vereadora Marly Martin Silva.

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 1.º Fica autorizada a reserva de vagas para estacionamento de veículos em vias públicas, defronte dos edifícios de uso coletivo, para embarque e desembarque de pessoas portadoras de deficiência.

§ 1.º As reservas deverão ser feitas a requerimento da parte interessada, junto ao órgão municipal de trânsito.

§ 2.º O requerimento indicará dia e horário de utilização da vaga solicitada.

§ 3.º A vaga reservada, segundo a necessidade do requerente, deverá ser demarcada com cones identificadores com o sinal apropriado.

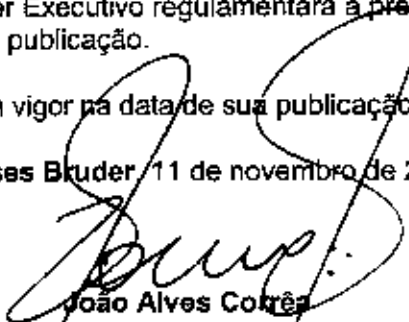
Art. 2.º A Administração Municipal reservará vaga para parada de ambulância ou veículos particulares em vias públicas, para embarque e desembarque de pessoas dependentes de auxílio para locomoção, em frente a edifícios em que se encontram instalados clínicas e consultórios médicos de especialidades afins, tais como fisioterapia, neurologia, ortopedia, etc.

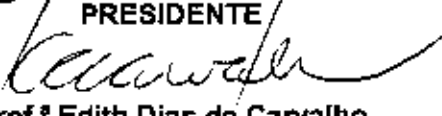
Parágrafo único. As vagas serão reservadas a requerimento da parte interessada, ficando a cargo daquela suportar os custos da sinalização.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Brucher, 11 de novembro de 2004.


João Alves Corrêa
PRESIDENTE


Prof.ª Edith Dias de Carvalho
1.ª SECRETÁRIA